



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 026/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E A EMPRESA
CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.521/0001-35, com sede administrativa na Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, CEP 98338-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SRA. MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e do RG nº 10.660.9732, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 04.401.177/0001-50**, com sede na Rua Porto Alegre, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, Telefone 54-99702-0785 e endereço de e-mail clinicamorsch@gmail.com, neste ato representada por seu(sua) representante legal **SR(A). JOSÉ ALDAIR MORCH**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, divorciado, nascido em 09/09/1968, médico com registro no CRM/RS sob n.º 20142, com residência e domicílio em Erechim/RS, sito a Rua Porto Alegre n.º 380, Sala 303 – Bairro Centro, CEP 99700-056, carteira de identidade n.º 7042281647, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 543.226.930-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO LICITATÓRIO**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme condições previstas neste instrumento, no termo de referência, na proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, com força de lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, visando a prestação de serviços de emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG), realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, conforme especificações constantes na tabela abaixo:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG), realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com análise e emissão de laudos por profissional médico habilitado, conforme demanda da Secretaria.	1.000 Serviços	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00	112

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de prestação de serviços de emissão de laudos médicos à distância, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado.

3.2. A solicitação dos serviços será realizada pelo Município, conforme a demanda, mediante envio de exames por meio eletrônico (sistema próprio da contratada ou e-mail), devendo o contratado proceder à análise e emissão dos respectivos laudos.

3.3. Os laudos deverão ser disponibilizados em formato digital, no prazo estabelecido na proposta apresentada pelo contratado, conforme o tipo de exame, observando-se os prazos máximos informados.

3.4. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis, garantindo qualidade, segurança das informações e sigilo dos dados dos pacientes.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, que poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos, sempre que constatadas inconsistências nos laudos emitidos.

3.6. Caso sejam identificados erros, falhas ou divergências nos laudos, o contratado deverá proceder à correção no prazo estabelecido pelo Município, sem ônus adicional.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DIPONIVEIS:

05 – Secretaria Municipal da Saúde...

0501 10 301 0109 2035 – Manut.Sec.Saude...

0501 10 301 0109 2035 3390390000000000 1500 – Outr.Servic.Ter....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Todas as despesas oriundas do fornecimento dos itens serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

5.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após a prestação dos serviços e a emissão dos laudos, mediante ateste da fiscalização do contrato, conforme a quantidade efetivamente executada no período, e apresentação da correspondente Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão prestados sob demanda, até o limite estimado de 1.000 (mil) laudos de eletrocardiograma por ano, sendo o pagamento realizado de forma proporcional ao número de laudos efetivamente emitidos no período de referência (mensal ou conforme definido pela Administração).

5.6. O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência bancária para conta de titularidade do CNPJ da CONTRATADA, devendo constar na Nota Fiscal o número da agência, conta bancária e tipo de conta, ou mediante boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação relacionadas a obrigações impostas à CONTRATADA em razão de penalidades ou inadimplemento contratual.

5.8. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada das retenções tributárias relativas aos tributos cobertos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de optante, condição indispensável para liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Caso ocorra algum atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão corrigidos pro rata die, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a ocupar o lugar dele, conforme manda o §1º do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, quando compatíveis.

7.2. O Setor de licitações e contratos convocará a adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. A não assinatura implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

7.3. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura ou aceite da adjudicatária por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio eletrônico, mantendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

7.4. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o CEIS e o CNEP, e juntará ao processo as certidões necessárias, ressalvada a possibilidade de assinatura condicionada à posterior regularização apenas nos casos permitidos em lei.

7.5. O contrato e eventuais aditamentos terão forma escrita, serão juntados aos autos do processo que originou a contratação e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

7.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas necessárias ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, com comprovação da vantajosidade, regularidade da execução contratual e manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.3. Eventuais prorrogações ficarão limitadas ao prazo máximo permitido pela legislação vigente, observada a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como situações de força maior, caso fortuito, ou ainda de atos unilaterais da Administração que onerem excessivamente a execução do objeto deste contrato, será assegurado à contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado formalmente pela contratada, durante a vigência contratual, devidamente instruído com documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos, notas fiscais, estudos comparativos e demais elementos que evidenciem o desequilíbrio contratual.

9.3. O Município analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado de forma motivada, em razão da complexidade da matéria ou necessidade de complementação de informações.

9.4. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo estabelecido não configurará aceitação tácita do pedido, sendo necessária decisão expressa e fundamentada quanto à concessão ou não do reequilíbrio.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

9.5. Reconhecido o direito à recomposição, o reequilíbrio econômico-financeiro será efetivado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, respeitados os princípios da legalidade, transparência, proporcionalidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e anuência da Administração, com base na variação de índice oficial que melhor reflita a inflação do período, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, condicionado à demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à comprovação da vantajosidade para a Administração.

10.4. Não será concedido reajuste com efeitos retroativos, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os serviços prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, após a devida conferência e ateste pela fiscalização;

b) Verificar a conformidade dos laudos de eletrocardiograma (ECG) emitidos, quanto à qualidade técnica, precisão e atendimento às especificações exigidas;

c) Disponibilizar à CONTRATADA os exames de eletrocardiograma realizados, por meio físico ou eletrônico, contendo as informações necessárias para a adequada emissão dos laudos;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, inconsistências ou falhas verificadas na prestação dos serviços;

e) Solicitar correções ou complementações dos laudos, quando identificadas inconformidades, sem ônus adicional à Administração;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual;

i) Garantir as condições necessárias para o adequado envio dos exames e recebimento dos laudos, visando a continuidade do atendimento aos pacientes.

16.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de análise e emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Realizar a emissão dos laudos por médico devidamente habilitado, com especialização em cardiologia, responsabilizando-se pela qualidade técnica, precisão e fidedignidade das informações;

c) Executar os serviços de forma contínua e sob demanda, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

d) Garantir que os laudos sejam emitidos em tempo hábil, de modo a não comprometer o atendimento e o diagnóstico dos pacientes;

e) Corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, quaisquer laudos que apresentem inconsistências, erros ou desconformidade com as boas práticas médicas;

f) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

g) Disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da Administração, inclusive para esclarecimentos e eventuais correções;

h) Fornecer toda a documentação fiscal necessária, incluindo Nota Fiscal, para fins de pagamento;

i) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços;

j) Cumprir integralmente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços médicos, especialmente aquelas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina;

k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

l) Cumprir as penalidades eventualmente aplicadas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JAQUELINE RIGO, designada como fiscal do contrato, representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por sua substituta legalmente designada.

14.2. Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, prazo de



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

emissão e conformidade dos laudos de eletrocardiograma (ECG), bem como registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.3. A fiscal do contrato deverá determinar as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, comunicando, em tempo hábil, à autoridade competente quando a solução ultrapassar sua atribuição.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto devidamente aceito pela Administração, responsável por acompanhar a execução do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

14.6. Eventuais erros, inconsistências ou falhas nos laudos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo afastada tal responsabilidade pela atuação da fiscalização.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a adoção de medidas corretivas, bem como a suspensão da execução contratual, quando verificada irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Qualquer alteração deste contrato será realizada conforme as disposições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos casos de alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da referida Lei, a CONTRATADA compromete-se a aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, referentes ao fornecimento dos itens, conforme as necessidades do Município.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

15.3. As reduções acordadas entre a Administração e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite de 25%, desde que haja mútuo consentimento entre as partes.

15.4. Caso se tornem necessários aditamentos para o fornecimento dos itens não previstos inicialmente, os valores serão ajustados conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, com base nos valores propostos e no orçamento-base da Administração, respeitando os limites estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

15.5. Se houver supressão de itens, e a CONTRATADA já tiver realizado despesas ou adquirido materiais necessários, a Administração efetuará o pagamento proporcional ao custo comprovado, podendo haver indenização por eventuais prejuízos, conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Nos casos de alterações unilaterais que impliquem aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será restabelecido por meio de termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta a natureza do fornecimento e as eventuais variações nos custos.

15.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida a devida indenização por meio de termo específico, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e antes de sua eventual prorrogação, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando os impactos financeiros e operacionais do fornecimento contratado.

15.9. Alterações que não caracterizem modificações substanciais do objeto contratual, como ajustes, poderão ser registradas por simples apostila, sem a necessidade de termo aditivo, nas seguintes situações:

- a) Ajuste de valores em razão de atualização de custos unitários de mercado;
- b) Alterações na forma de pagamento, desde que não impliquem ônus adicional à Administração;
- c) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- d) Inclusão de novas fontes de financiamento ou de dotações orçamentárias, sem alteração do objeto.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o inadimplemento decorrer de conduta atribuível ao próprio CONTRATANTE;

b) Por mútuo acordo entre as partes, inclusive por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público e conveniência da Administração;

c) Por decisão judicial ou arbitral, nos termos de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou sentença definitiva.

16.3. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, será necessária a autorização prévia, escrita e fundamentada da autoridade competente, com o devido registro no processo administrativo correspondente.

16.4. A extinção unilateral por parte do CONTRATANTE poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções cabíveis constantes neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização da CONTRATADA pela má execução da entrega dos itens.

16.5. O termo de rescisão deverá ser instruído com relatório técnico, contendo, conforme o caso:

a) Identificação dos itens já entregues ou em fase de entrega;

b) Relação dos pagamentos realizados e dos eventuais valores ainda devidos;

c) Cálculo de indenizações por perdas e danos, penalidades contratuais, multas e outras sanções aplicáveis.

16.6. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção antecipada do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, contudo, às consequências



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

legais descritas no § 2º do art. 138 da mesma Lei, inclusive quanto à responsabilização por prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do fornecimento dos itens, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

19.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.1.

19.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

22.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

23.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, Aos 25 dias do mês de março de 2026.

MARCIA RAQUEL

RODRIGUES

PRESOTTO:00732676002

Assinado de forma digital por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002
Dados: 2026.03.25 08:38:46
-03'00'

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS

CONTRATANTE

JOSÉ ALDAIR MORCH

CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Marlene da Silva Conceição

Cargo: Gestora do Contrato

Assinatura: _____

Declaro que tenho ciência da minha designação como Gestora do Contrato, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome: Jaqueline Rigo

Cargo: Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

Declaro que tenho ciência da minha designação como Fiscal do Contrato, responsabilizando-me pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul